



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 023/2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe, tem por finalidade o Projeto de Lei Complementar PMC 023/2023, de autoria do **Executivo Municipal que Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 6.440/2023.**

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos todas em conformidade com a Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta Colenda Casa Legislativa, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade do Desígnio em pauta.

No que tange a tramitação do Desígnio em pauta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Noutro sim, o autor narra que a alteração da Lei nº 6.440/2023 faz-se necessária em virtude da aprovação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores do quadro geral da Prefeitura de Cariacica – Lei Complementar nº 138/2023, uma vez que os vencimentos dos servidores foram reajustados, bem como alguns cargos foram remanejados para o quadro suplementar.

Na mesma toada, o incluso Projeto de Lei am pauta tem por finalidade adequar a Lei nº 6.440/2023 ao novo PCCV, bem como ao novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Destarte, que o impacto orçamentário-financeiro já foi objeto de análise na aprovação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores do quadro Geral da Prefeitura de Cariacica – Lei Complementar nº 138/2023, dispensando assim, a elaboração de novo impacto.

Porém, é avultoso salientar, que a proposta em debate encontra amparo e fundamental legal, no inciso IV e V do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

No mesmo Diploma Legal, é vultoso salientar o inciso IV do artigo 90, que assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Destarte que a proposta em tela, encontra amparada e fundamentada no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento de despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Grifo nosso.

Ante o exposto, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como determine a Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, e após certame e reflexões, **opinam pela constitucionalidade e legalidade da matéria em epigrafe**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 02 de maio de 2023.

CLEIDMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma de artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando, com os respectivos Relatores.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

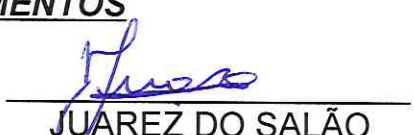
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.


JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

